



1. Identificação da reunião

| Período da consulta | | Local | Coordenador da consulta |
|---------------------|----------------------|-----------------|-------------------------|
| Início: | 13/09/2024, às 15h40 | Término: | 4/10/2024, às 23h59 |
| | | Portal do TCEES | Donato Volkers Moutinho |

2. Objetivo

Oferecer, tanto à comunidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) como aos possíveis interessados externos à corte de contas, a oportunidade de apresentar comentários acerca das minutas de projetos de emenda regimental, resolução e instrução normativa cuja finalidade é instituir, no âmbito do TCEES, a apreciação automatizada da legalidade dos atos de pessoal sujeitos a registro.

3. Manifestações

- a) Durante o período da consulta pública, recebeu-se quatro contribuições, apresentadas no Anexo Único desta ata.

4. Encaminhamentos

- a) Os encaminhamentos são apresentados no Apêndice Único desta ata.

5. Fechamento da ata

| Data da ata | Assinatura do relator |
|-------------|-----------------------|
|-------------|-----------------------|

Em 10/10/2024.

(Assinado digitalmente)

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Coordenador da consulta





Apêndice Único

Contribuições apresentadas na consulta pública e encaminhamentos

| Origem | Contribuição | Encaminhamento |
|------------|---|---|
| 1. Anônimo | <p>1. Transparência e Acesso à Informação: Reforçar a importância de um sistema que permita fácil acesso às informações sobre atos de pessoal, garantindo que todos os cidadãos possam acompanhar e entender os processos.</p> <p>2. Capacitação e Treinamento: Propor a realização de treinamentos para servidores sobre a nova ferramenta de apreciação automatizada, assegurando que todos estejam aptos a utilizá-la efetivamente.</p> <p>3. Feedback Contínuo: Sugerir a implementação de um canal de feedback contínuo, permitindo que usuários da plataforma possam reportar problemas ou sugerir melhorias após a implementação do sistema.</p> | PREJUDICADA. Não apresenta proposta de alteração específica. |
| 2. Anônimo | <p>Atualização de Critérios: Ajustes frequentes nos critérios de legalidade e conformidade para refletir mudanças na legislação ou nas políticas internas do TCEES.</p> <p>Melhorias no Algoritmo: Refinamento dos algoritmos usados para garantir maior precisão e eficiência na análise dos atos de pessoal.</p> <p>Integração com Sistemas: Necessidade de integrar a apreciação automatizada com outros sistemas internos para otimizar o fluxo de trabalho e a comunicação de dados.</p> <p>Treinamento e Capacitação: Ajustes contínuos na capacitação da equipe para lidar com novas funcionalidades e interpretar os resultados da automação adequadamente.</p> | PREJUDICADA. Não apresenta proposta de alteração específica. |
| 3. Anônimo | <p>## Análise dos documentos e Sugestões de Melhorias</p> <p>Após leitura dos documentos anexados, que incluem a minuta de resolução e a minuta de instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), algumas observações e sugestões de melhorias podem ser feitas para aprimorar a clareza, eficácia e implementação das propostas.</p> <p>**** Observações Gerais</p> <p>- **Clareza na Redação**: A redação dos documentos, embora técnica, pode ser densa em alguns trechos. É importante garantir que a linguagem seja acessível não apenas para os especialistas, mas também para os gestores públicos que utilizarão essas normas.</p> <p>- **Estrutura Lógica**: A organização dos artigos e seções é, em geral, coerente. No entanto, pode haver uma melhor delimitação entre as partes que tratam da apreciação automatizada e aquelas que se referem à análise padrão. Isso ajudaria na compreensão das diferentes etapas do processo.</p> <p>- **Consistência Terminológica**: É essencial manter uma terminologia consistente ao longo dos documentos. Por exemplo, o uso de "atos de pessoal" deve ser uniforme e claro em todas as seções para evitar confusões.</p> <p>**** Sugestões de Melhorias</p> <p>- **Inclusão de Exemplos Práticos**: Considerar a inclusão de exemplos práticos ou ilustrações sobre como os procedimentos serão realizados poderia ajudar na compreensão dos processos descritos. Isso é especialmente útil para usuários que podem não estar familiarizados com os sistemas mencionados.</p> <p>- **Detalhamento dos Critérios de Exclusão**: No artigo 6º, onde são mencionados fatores de exclusão para a análise padrão, seria benéfico</p> | ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. Conquanto a contribuição apresentada não apresente propostas de alteração específicas, pode-se identificar algumas questões que merecem os seguintes esclarecimentos: - Sobre a inclusão de exemplos práticos, vale esclarecer que os projetos tratam de atos normativos, aos quais não é tão apropriada a inclusão de exemplos práticos, diferentemente dos manuais. Ademais, esclarece-se que os destinatários das proposições são usuários internos ao Tribunal, em geral, familiarizados com os sistemas mencionados; - Acerca do detalhamento dos critérios de exclusão, o próprio inciso I do art. 6º do projeto de Resolução indica, exemplificativamente, quais são esses fatores. Definir a priori, em resolução, um rol taxativo ou fixar o modo como serão aplicados pode dificultar o contínuo aperfeiçoamento do controle externo. De qualquer modo, tendo em conta a sua competência para a instituição de orientações técnicas, a Secretaria Geral de Controle Externo (Segex) pode definir os fatores e como eles serão aplicados em pronunciamentos profissionais aplicáveis à atividade, cuja alteração é mais ágil do que as resoluções; - Conforme o termo de abertura do projeto estratégico, a capacitação está fora de seu escopo. De qualquer modo, qualquer |





| Origem | Contribuição | Encaminhamento |
|---|--|---|
| | <p>detalhar quais são esses fatores e como eles serão aplicados. Isso aumentaria a transparência do processo.</p> <p>- **Capacitação e Treinamento**: Propor um plano de capacitação para os servidores envolvidos na implementação das novas normas pode facilitar a transição e garantir que todos compreendam plenamente as novas diretrizes.</p> <p>- **Feedback e Revisão Contínua**: Estabelecer um mecanismo para coleta de feedback após a implementação das normas pode permitir ajustes contínuos. Isso pode incluir revisões periódicas da norma com base nas experiências práticas dos usuários.</p> <p>- **Aprimoramento da Comunicação Eletrônica**: No contexto da comunicação eletrônica mencionada nos artigos, seria interessante incluir diretrizes sobre segurança da informação e privacidade dos dados envolvidos nos processos.</p> <p>- **Cronograma de Implementação**: Incluir um cronograma claro para a implementação das mudanças propostas ajudaria os órgãos jurisdicionados a se prepararem adequadamente para as novas exigências.</p> <p>Essas observações e sugestões visam não apenas melhorar a clareza e eficácia dos documentos apresentados, mas também garantir uma implementação mais suave e eficiente das novas diretrizes no âmbito do TCEES.</p> | <p>capacitação será promovida pelas unidades do Tribunal;</p> <p>- No caso, o projeto de resolução, em seu art. 7º, já prevê mecanismos de feedback e revisão, com a exigência de apresentação dos resultados da sistemática de seleção de atos de pessoal submetidos à apreciação automatizada, inclusive quanto à observância da margem de erro, nos dois anos anteriores ao qual a proposta se referir, compreendendo o resultado do ano anterior acumulado até o mês anterior ao encaminhamento, e a necessidade de revisão anual do procedimento, da metodologia, dos critérios e da periodicidade para a formação do estoque de seleção e da amostra de segurança;</p> <p>- As diretrizes sobre segurança da informação e privacidade dos dados envolvidos nos processos são definidas em outros atos normativos e administrativos do Tribunal;</p> <p>- O cronograma de implementação da sistemática está definido na documentação do projeto, na forma definida em ato normativo específico que disciplina a gestão por projetos no Tribunal, e é divulgado internamente nos painéis específicos do sistema e-TCEES. Não há necessidade de divulgação externa antecipada, pois as propostas não afetam as atividades de órgãos e entidades jurisdicionados.</p> |
| 4. Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCEES) | <p>- Sugestões referentes à minuta de projeto de instrução normativa:</p> <p>Art. 3º A Instrução Normativa TC 38/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>Art. 20 [...]</p> <p>§ 2º Antes de se pronunciar na forma dos incisos II ou III do caput, a unidade técnica proporá, na forma regimental, a citação do responsável, para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar razões de justificativa ou adotar medidas corretivas.</p> <p>Art. 23 [...]</p> <p>§ 3º Antes de se pronunciar na forma do inciso III do caput, a unidade técnica proporá ao relator a realização de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, junto ao órgão ou entidade jurisdicionada concedendo a oportunidade de se manifestar acerca das ilegalidades apontadas, bem como voltada à apresentação de documentos e informações que sejam necessários à apreciação do ato.</p> <p>(a sugestão aglutina os parágrafos 3º e 4º do art. 23)</p> | <p>PARCIALMENTE ACOLHIDA.</p> <p>Acolhe-se, com ajuste de redação, a proposta de alterar a redação pretendida para o § 2º do art. 20 da IN TC 38/2016.</p> <p>Desse modo, a minuta de projeto de instrução normativa trará a seguinte redação:</p> <p>Art. 20 [...]</p> <p>§ 2º Antes de se pronunciar na forma dos incisos II ou III do <i>caput</i>, a unidade técnica proporá, na forma regimental, a citação do responsável, para, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar razões de justificativa ou adotar medidas corretivas.</p> <p>Dessa maneira, padroniza-se o procedimento de citação em processos de controle externo de edital de concurso público, observando-se a regra geral regulada pelo Regimento Interno do Tribunal (RITCEES). Assim, nas hipóteses em que o RITCEES outorgar a delegação ao titular da Segex e ao chefe da unidade técnica para o chamamento aos autos por citação, aplicar-se-á as mesmas regras aos processos de edital. Por conseguinte, se exigirá que a citação seja realizada pelo relator, quando assim estiver regimentalmente previsto.</p> <p>Por outro lado, em relação à contribuição para o § 3º do art. 23, tem-se que o seu acatamento suprimiria delegação atualmente existente no art. 36 da atual redação da IN TC 38/2016 e, em consequência, acresceria nova etapa à instrução</p> |





| Origem | Contribuição | Encaminhamento |
|--------|--------------|--|
| | | <p>processual dos processos de admissão, cujo volume é altíssimo (atualmente, são 7233 processos de admissão em tramitação no Tribunal, pendentes de julgamento; nos últimos doze meses, foram julgados 2159 processos de admissão).</p> <p>Em consequência, com a extensão do fluxo processual atual, certamente haveria ampliação do tempo de tramitação de milhares de processos de admissão. Além disso, seria relevante o impacto dos pedidos de diligência nos gabinetes dos conselheiros substitutos, que relatam tais processos.</p> <p>Assim, tendo em conta que os impactos da contribuição para o art. 23, § 3º, são complexos e, por essa razão, não se ajustaria ao escopo deste projeto estratégico, além de ir de encontro ao propósito do projeto e aos benefícios futuros esperados de sua implantação, que tem por principal premissa a redução do volume de processos dessa natureza, além do impacto esperado da relevante redução dos prazos de julgamento, esta segunda parte da contribuição não deve ser acolhida pela equipe, o que, obviamente, não impede o proponente de colocá-la em pauta em proposta autônoma, não vinculada aos atos normativos resultantes do projeto, onde poderia ser mais detidamente discutida.</p> |

